



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 587/2021

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela mensagem nº 045 de 08 de outubro de 2021.

EMENTA: "**ALTERA** a Lei nº 1.448 de 20 de abril de 2010, e dá outras providências".

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 587/2021, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que objetiva o aumento do número das salas de aula de 4 (quatro) para 12 (doze) da Escola Municipal Catarina Paz da Costa e dá outras providências.

Constam no dossiê o Projeto de Lei, a respectiva Mensagem de Justificativa, bem como os anexos (Impacto Orçamentário-Financeiro; Adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual; Compatibilidade com o PPA e com a LDO), todos de autoria do Poder Executivo local.

É o relatório.

Passo a opinar.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Inicialmente registre-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (Original sem negrito)

A Prefeitura Municipal de Manaus solicita atualização cadastral da Unidade Educacional (Escola Municipal Catarina da Paz) que funcionava com 4 salas de aula e estava localizada na Rua Flávio Costa, nº 108, Bairro Coroado II, CEP: 69.080-710 e que atualmente está funcionando na rua Villar Fiuza, nº 130, Bairro: São José Operário II, CEP: 69.085-020, com 12 salas de aula.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ressalte-se que tal situação se deu, pois com a devida expansão a Unidade Educacional mencionada proporcionará atendimento aos alunos em idade escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a todos a igualdade em relação a educação.

Data vênua, em relação ao impacto orçamentário e financeiro a Prefeitura Municipal de Manaus já trouxe no bojo do referido Projeto de Lei, especificamente nos anexos, os Impacto Orçamentário-Financeiro; a Adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual; a Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 09 de novembro de 2021.

Ver. **Lissandro Breval** - AVANTE
Relator

